

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-
CIENTÍFICA**

FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA
E TECNOLOGIA INSTRUMENTO
CONVENIAL Nº

009/2019

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO - CIENTÍFICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE AMPARO À
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
FACEPE, FCA FIAT CHRYSLER
AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. E A
INSTITUIÇÃO EXECUTORA
UNIVERSIDADE DE
PERNAMBUCO - UPE, NO
ÂMBITO DO EDITAL FACEPE
13/2019 - PITEC 2019.**

Pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, encontram-se:
De um lado a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE**, fundação pública estadual instituída pela Lei nº 10.401 de 26 de dezembro de 1989, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.566.440/0001-79, estabelecida à Rua Benfica, nº. 150, bairro da Madalena, Recife - PE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **José Fernando Thomé Jucá**, brasileiro, engenheiro, CPF nº 104.493.964-87, Identidade nº 914.140 - SSP/PE, residente na Av. Bernardo Vieira de Melo, 2250 / 901 - Piedade, CEP: 54410-010 - Jaboatão dos Guararapes-PE, nomeado pelo Ato nº 6430 do Sr. Governador de Estado, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 15/07/2019, **doravante denominada simplesmente FACEPE.**

De outro lado, na condição de empresa proponente, a **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.701.716/0036-86, inscrição estadual nº 059496371, com sede na ROD BR-101 - NORTE, Nova Goiana, Recife-PE, CEP: 55900-000, telefone: (31) 99569-2920, e-mail: regulatorio@fcagroup.com, neste ato representada pelo Sr. **Francesco Ciancia**, inscrito no CPF/MF nº 702.120.356-06, residente e domiciliado na Alameda do Ingá, 635 - 2303, Torre 7, Nova Lima - MG, CEP: 34000-000, telefone: (31) 99569-2920, email: regulatorio@fcagroup.com, **doravante denominada simplesmente FCA.**

De outro lado, na condição de **Instituição Executora**, a **Universidade de Pernambuco**, com endereço à Avenida Agamenon Magalhães, S/N, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50100-010, inscrita no CNPJ sob o nº 11.022.597/0001-91, telefone: (81) 3421-3111, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. **Pedro Henrique de Barros Falcão**, brasileiro, biólogo, casado, RG nº 2386215, CPF nº 356.333.364-53, residente e domiciliado na Rua Isac Salazar, 189, ap. 412, Tamarineira, Recife-PE, email: reitor@upe.br, **doravante denominada simplesmente UPE.**

Todas doravante conjuntamente denominadas PARTICIPES.

E na condição de interveniente-anuente, **Alexandre Magno Andrade Maciel**, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.742.714-03, endereço residencial na Rua Arlindo

Gouveia, 145/502-B, Madalena, CEP: 50720-595, Recife-PE, telefone: (81) 992331160, email: amam@ecomp.poli.br, **doravante denominado simplesmente COORDENADOR TÉCNICO;**

CONSIDERANDO que a proposta intitulada "**Residência tecnológica em indústria 4.0 para setor automotivo**", prevista no Processo FACEPE com o nº **SIN-00671.03/19**, apresentada pelo Sr. Francesco Ciancia, foi selecionada para apoio no **Edital FACEPE 13/2019 - PITEC 2019**, e seus anexos, conforme publicação do Diário Oficial do Estado, de 23/11/2019.

RESOLVEM firmar o presente **CONVÊNIO**, objetivando a cooperação técnica na área de Ciência da Computação, como previsto pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a concessão de apoio financeiro para desenvolver o PROJETO intitulado "**Residência tecnológica em indústria 4.0 para setor automotivo**", aprovado pelas PARTÍCIPES e doravante denominado simplesmente como PROJETO, nos termos em que estipulados no presente instrumento e em seu Anexo Único - Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O PROJETO será executado pela UPE em parceria com a FCA, e consiste em formar profissionais com habilidades nas técnicas modernas de ciência de dados e inteligência artificial com competências para utilizar frameworks disponíveis e resolver problemas práticos nas linhas de produção de automóveis, sob a Coordenação Técnica de **Alexandre Magno Andrade Maciel**.

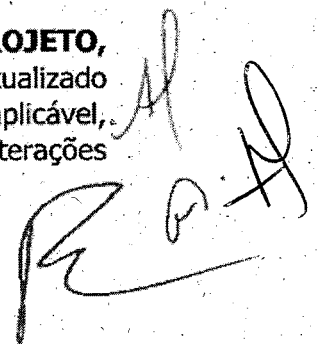
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1 O desembolso dos recursos seguirá o Cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, Anexo Único, que poderá ser alterado a pedido do **COORDENADOR TÉCNICO** com a necessária anuência expressa da FCA e da FACEPE, a quem incumbe a avaliação técnico-acadêmica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos destinados ao PROJETO deverão ser utilizados dentro da vigência do convênio, não sendo reconhecidas as despesas realizadas anteriormente ou posteriormente ao presente instrumento.

4.2. Os recursos concedidos deverão ser aplicados no OBJETO do PROJETO, descrito na cláusula 01, sob pena de exigir-se a devolução do valor atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação estadual aplicável, a partir da data do seu recebimento, da mesma forma que as possíveis alterações repassadas e autorizadas pela FACEPE.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do **PROJETO** é de 10 (dez) meses.

5.2. O prazo de vigência do **CONVÊNIO** é de 16 (dezesesseis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

5.3. As partes, em comum acordo, podem celebrar aditivos ao presente contrato, como previsto adiante, neste mesmo instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

6.1. A **UPE** se obriga a:

6.1.1. Executar, junto com a **FCA** e o **COORDENADOR TÉCNICO**, o **PROJETO** objeto deste **CONVÊNIO**;

6.1.2. Responder a qualquer solicitação de informação que a **FACEPE** ou a **FCA** lhe fizer por documento oficial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do **PROJETO**, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **FACEPE** e pela **FCA**

6.1.3. Receberos pleitos da **FACEPE** e da **FCA**, que se reservam o direito de, durante a execução do **PROJETO** de formação, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento;

6.1.4. Remeter à **FACEPE** e à **FCA** dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais;

6.1.5. Respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual;

6.1.6. Manter em arquivo exclusivo disponível para a **FACEPE** e a **FCA**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento que eventualmente tiver posse, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente **CONVÊNIO**, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do **PROJETO**;

6.2. O **COORDENADOR TÉCNICO** se obriga a:

6.2.1. Executar, junto com a **UPE** e a **FCA**, o **PROJETO** objeto deste **CONVÊNIO**;

6.2.2. Prestar contas dos recursos recebidos da **FACEPE** através do Auxílio à Realização de Cursos e Reuniões Científicas, nos termos das normas internas da **FACEPE**;

6.2.3. Apresentar resultado das atividades em seminário de avaliação e acompanhamento;

6.2.4. Restituir à **FACEPE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, o eventual saldo de recursos não utilizados;

6.2.5. Restituir à **FACEPE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **FACEPE** ou pela **FCA**, o valor transferido no Auxílio Financeiro, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, quando:

6.2.5.1. Não for executado parcial ou totalmente o objeto pactuado; e/ou

6.2.5.2. Não forem apresentadas, nos prazos exigidos, a prestação de contas do Auxílio, os demonstrativos financeiros e/ou de execução física.

6.2.6. Responder a qualquer solicitação de informação que a **FACEPE** ou a **FCA** lhe fizer por documento oficial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do **PROJETO**, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **FACEPE** e pela **FCA**;

6.2.7. Respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

6.3. A **FCA** se obriga a:

6.3.1. Executar, junto com o **UPE** e o **COORDENADOR TÉCNICO**, o **PROJETO** objeto deste **CONVÊNIO**;

6.3.2. Transferir os recursos financeiros para a **FACEPE** na forma prevista no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, Anexo Único deste instrumento;

6.3.3. Analisar a prestação de contas apresentada pela **FACEPE** quanto à utilização dos recursos a ela transferidos;

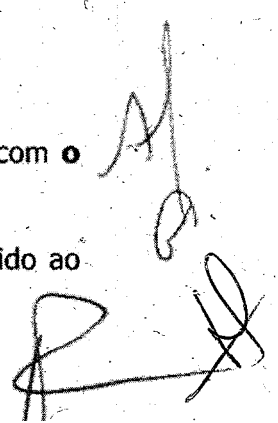
6.3.4. Respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

6.4. A **FACEPE** se obriga a:

6.4.1. Celebrar Termo de Concessão de Auxílio a Projeto de Pesquisa - APQ com o **COORDENADOR TÉCNICO**;

6.4.2. Analisar e pronunciar-se sobre a prestação de contas do auxílio concedido ao **COORDENADOR TÉCNICO**;

6.4.3. Prestar contas dos recursos recebidos da **FCA**;



6.4.4. Restituir à **FCA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste **CONVÊNIO**, o eventual saldo de recursos não utilizados

6.4.5. Restituir à **FCA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **FCA**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de jûros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, quando:

6.4.5.1. Não for executado o objeto pactuado;

6.4.5.2. Não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros e/ou de execução física;

6.4.6. Respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO APOIO FINANCEIRO

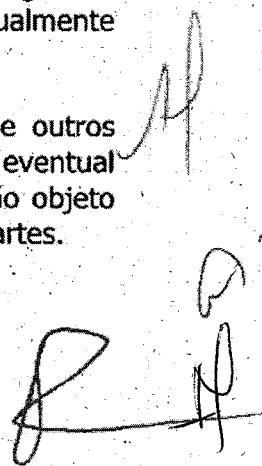
7.1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente **CONVÊNIO**, a **FACEPE** e **FCA** poderão suspender imediatamente o apoio financeiro, exclusivamente, na hipótese de aplicação dos recursos em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o **PROJETO**, sem prejuízo da Cláusula Quinta, item 5.2, acima, caso contrário caberá à UPE as medidas cabíveis para sua cobrança na integralidade, sem prejuízo dos danos materiais, nos moldes da cláusula 10.1.

8. CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Caso os resultados do **PROJETO** ou o relatório resultem em valor comercial ou em uma criação, como definida na Lei de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos respectivos resultados da exploração, dar-se-ão conforme referida Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 que a regulamenta.

8.2. Nos termos do art. 18, §3º da Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018, a **FACEPE** não pleiteará participação na titularidade do direito ou nos ganhos econômicos relativos à propriedade intelectual sobre criação eventualmente resultante do **PROJETO**.

8.3. Os direitos de propriedade intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito do **PROJETO**, bem como a eventual exploração econômica, porventura resultantes de atividades realizadas, serão objeto de proteção, tratados conforme Termo de Entendimento assinado entre as partes.



9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1. O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo por quaisquer das **PARTÍCIPES**, mediante comunicação prévia, expressa e devidamente justificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados, porém, os compromissos porventura assumidos com terceiros dentro do escopo deste instrumento.

9.2. A denúncia e a resolução não desoneram as **PARTÍCIPES** quanto às obrigações de propriedade intelectual, confidencialidade e sigilo, dispostas no presente instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração relativa à execução do **PROJETO** deverá ser solicitada à **FACEPE** pelo **COORDENADOR TÉCNICO**, acompanhada da devida justificativa e anuência da **FCA**;

10.2. Qualquer alteração ou modificação deste instrumento somente será considerada válida se feita mediante Termo Aditivo escrito e assinado por todos os **PARTÍCIPES**, de forma consensual;

10.3. É vedado, apenas, o aditamento deste **CONVÊNIO** com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no **PROJETO**.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** e seus eventuais aditivos deverão ser publicados na forma de extrato no Diário Oficial do Estado que será providenciada pela **FACEPE** até 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

11.2. DO FORO DO CONVÊNIO

As **PARTÍCIPES** elegem o foro da Justiça comum da **Cidade de Recife, Pernambuco**, para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente **CONVÊNIO**. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

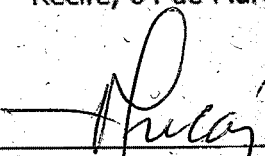
12.1. DO CÓDIGO DE CONDUTA

As Partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e observam integralmente as regras estabelecidas no Código de Conduta da FCA ("Código de Conduta"), disponível no endereço eletrônico "<http://www.ethicshelpline.fcagroup.com>", bem como das leis anticorrupção

e de defesa da concorrência aplicáveis, em especial, mas sem limitar, a Lei nº 12.846, de 2013 ("Lei Anticorrupção", em conjunto, as "Regras Anticorrupção") e a Lei nº 12.529/11 ("Lei de Defesa da Concorrência"), abstendo-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições do Código de Conduta, das Regras Anticorrupção e de defesa da concorrência. As Partes se obrigam, ainda, a conduzir suas práticas comerciais de forma sustentável, ética e em conformidade com o Código de Conduta e as Regras Anticorrupção, que não contrariem à lei ou ao presente contrato, em suas cláusulas. E por estarem os **PARTÍCIPES** justos e acordados, firmam, abaixo, o presente convênio

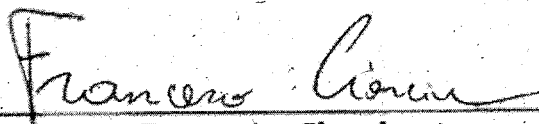
Recife, 04 de Março de 2020.

Pela **FACEPE**



José Fernando Thomé Jucá

Pela **FCA**



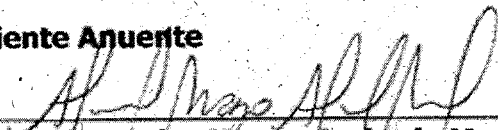
Francesco Ciancia

Pela **UPE**



Pedro Henrique de Barros Falcão

Interveniente Anuente



Alexandre Magno Andrade Maciel

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: